

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E ANIVALDO JOSÉ DOS SANTOS – ME.

Contrato nº 009/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, Estado de São Paulo. inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo, CEP 18580-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972,287 e do CPF nº 835.122.928-87, e a empresa ANIVALDO JOSÉ DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.452.498/0001-72. com endereço na Av. Rubião Junior, Botucatu/SP, CEP 18.618-294, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ANIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 16.405,813-8 e do CPF nº 055,856,268-09, conforme consta no Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo -JUCESP, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Licitatório nº 1304/2023, modalidade Carta Convite nº 013/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente. às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - Contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização do Carnaval 2024, a ser realizado nesta municipalidade, conforme abaixo descrito:

#### LOTE 04 – DESCRIÇÃO

BANHEIROS QUÍMICOS (dias 09, 10, 11, 12 e 13/02/2024)

• 16 Banheiros Químicos (MODELO CABINE INDIVIDUAL).

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) - Todos os materiais e suas aplicações ou instalações, necessários à execução do presente objeto, devem obedecer às prescrições das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras especificações técnicas normativas aplicáveis.

TERCEIRA (DO VALOR) - O valor deste contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme proposta da Contratada no Processo Licitatório nº 1304/2023, modalidade Carta Convite nº 013/2023.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

### 2.2.3 – SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

Função Programática: 133920005.2.024 – Eventos Municipais.

Elemento Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: (01) Tesouro





CNPJ: 46.634.622/0001-72

# Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado à empresa Contratada, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou boleto bancário.

SEXTA (DO PRAZO) - A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

 a) Realizar adequadamente o objeto concedido, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando-os em perfeitas condições de utilização segundo a natureza do objeto;

b) Atender, de imediato, as requisições de correções pela Contratante;

- c) Utilizar na execução dos serviços contratados, materiais da melhor qualidade e mão-de-obra de profissionais qualificados;
- d) Cumprir durante a execução dos serviços, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- e) Responsabilizar-se por recolhimento de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

h) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato;

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou daqueles que eventualmente vier a subcontratar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão Organizadora;
- k) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes a higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na realização do evento.
- l) cumprir todas as etapas administrativas e legais para realização do evento artísticos e cultural, através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal, tais como, e não restrita à:

I - Alvará de Vigilância Sanitária para a praça de alimentação;

II - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para as estruturas instaladas.

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

a) Comunicar de imediato a Contratada das irregularidades observadas na execução do objeto concedido;

b) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinente ao objeto contratado, através da Comissão Organizadora da festa;

. .....





CNPJ: 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

c) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizado o evento, com adequações e locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada;

NONA (DAS PENALIDADES) - Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste termo.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

3

D



CNPJ: 46.634.622/0001-72

# Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Fica a cargo da Secretário de Cultura Esporte e Turismo, ou de alguém com poderes por ele delegados, a gestão e fiscalização do presente contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA – (DA PROTEÇÃO DE DADOS) – Será de responsabilidade da CONTRATADA atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

DÉCIMA SÉTIMA (DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA) – Caberá à CONTRATANTE a retenção de Imposto de Renda no pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, em observância ao Decreto Municipal nº 2.110/2023 e, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

DÉCIMA OITAVA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 31 de Janeiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS MIGUEL TOMAZELA

CONTRATANTE

ANIVALDO JOSÉ DOS SANTOS - ME

ANIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS!

TESTEMUNHAS:



CNPJ: 46.634.622/0001-72

# Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CONTRATADO: ANIVALDO JOSÉ DOS SANTOS - ME

CONTRATO Nº 009/2024

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização do Carnaval 2024, a ser realizado nesta municipalidade.

ADVOGADO: Camilo Conceição Cassimiro da Silva - OAB/SP 102.807

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 31 de Janeiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS MIGUEL TØMAZELA

CONTRATANTE

ALDO JOSÉ DOS SANTOS - ME ANIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

CONTRATADA



CNPJ: 46.634.622/0001-72 Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Tomazela Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87 – RG: 7972287-8 Data de Nascimento: 13/11/1954

Endereço: Rua Lino de Gois, nº 1035, Centro - Pereiras/ SP - CEP: 18.580-000

E-mail institucional: gabinete@pereiras.sp.gov.br E-mail pessoal: migueltomazela54@gmail.com

Telefone(s): (14) 3888-8100

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Miguel Tomazela Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122928.-87 – RG: 7972287-8 Data de Nascimento: 13/11/1954

Endereço: Rua Lino de Gois, nº 1035, Centro - Pereiras/ SP - CEP: 18.580-000

E-mail institucional: gabinete@pereiras.sp\_gov.br/

E-mail pessoal: não consta Telefone(s): (14) 3888-8100

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Anivaldo José dos Santos

Cargo: Empresário

CPF: 055.856.268-09 - RG: 16.405.813-8

Endereço: Av. Rubião Júnior, nº 291, Jardim Botucatu - Botucatu /SP CEP: 18.618-294

E-mail institucional: chitaeventos@hotmail.com

E-mail pessoal: chitaeventos@hotmail.com

Telefone(s): (14), 99637-2089

Assinatura: